LEI COMPLEMENTAR Nº 116 / 2019

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 045/2009, bem como concede aumento real, e dá outras providências.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e o art. 12 da Lei Complementar 045/2009, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento real no percentual de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 3º - Por consequência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, totalizando 4% (quatro por cento) de atualização salarial, o Anexo II da Lei Complementar 045/2009, passa a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIAS:

1. Dos cargos de provimento efetivo

Código	Valor (R$)
CE – 01	1.524,05
CE – 02	1.625,64
CE – 03	1.778,03
CE – 04	2.201,41
CE – 05	2.455,39
CE – 06	2.709,41

CE – 07	2.878,76
CE – 08	3.386,77
CE – 09	3.979,45
CE – 10	5.776,36

2. Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R$)
CC – 01	2.370,73
CC – 02	2.709,41
CC – 03	3.048,08
CC – 04	3.302,09
CC – 05	3.386,77

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal, equivale ao acumulo do ano de 2018 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2019.

Pref. Mun. de Iaras, 07 de fevereiro de 2019.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal